

Lei nº. 290/2013.

Ementa: Dispõe sobre o parcelamento de débitos do município para com o Fundo Previdenciário de Santa Filomena – FUNPRESANTA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar termo de parcelamento de débito previdenciário com Fundo Previdenciário de Santa Filomena – FUNPRESANTA, relativo às competências novembro e dezembro de 2012, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com redação dada pela Portaria MPS Nº 307, DE 20/06/2013.

I – os débitos oriundos de contribuições previdenciárias patronais, devidas e não repassadas pelo município em até 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais sucessivas, na forma e condições previstas nesta lei,

II – os débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados e pensionistas, em até 60 (sessenta) prestações mensais sucessivas, na forma e condições previstas nesta lei.

Parágrafo único - Os débitos referidos no caput são aqueles originários de contribuições previdenciárias e correspondentes obrigações acessórias, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ainda que em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo INPC da Fundação Getúlio Vargas - FGV, acrescido de juros simples de 1%

(um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento, observado o disposto no art. 61, da Lei Municipal nº 139/2005.

§ 1º. As parcelas vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC - FGV, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º. As parcelas vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC - FGV, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da parcela até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento das parcelas acordadas no termo de parcelamento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, vigorando até a quitação do termo.

Art. 4º As parcelas acordadas no termo de parcelamento serão exigíveis no último dia útil de cada mês, a partir do mês da formalização do Termo de Parcelamento de Débito Previdenciário.

§1º – O vencimento da primeira parcela ocorrerá no último dia útil do primeiro mês subsequente à formalização do parcelamento.

§2º - O valor das parcelas será debitado na cota do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, do dia 30 de cada mês.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Santa Filomena - PE, 30 de agosto de 2013.



PEDRO GILDEVAN COELHO MELO

Prefeito do Município

C.N.P.J. nº 01.613.732/0001-10
Rua Genésio Marinho Falcão, s/n – Centro
CEP: 56.210-000 – Santa Filomena-PE
Fone/Fax: (87) 3874-7120 / 7156 / 7167
e-mail: santafilomena_pe@hotmail.com

CONTRIBUIÇÃO DO ENTE

MES/ANO	VALOR	MULTA	VALOR E MULTA	INPC	DICE ACUMULADA	ATUALIZADO COM	JUROS 1%	VALOR DO JUROS	VALOR ATUALIZADO
NOV\2012	R\$ 62.368,93	R\$ 1.247,38	R\$ 63.616,31	3,9956%	R\$ 2.541,85	R\$ 66.158,16	7,000000%	R\$ 4.631,07	R\$ 70.789,23
DEZ\2012	R\$ 68.851,97	R\$ 1.377,04	R\$ 70.229,01	3,1804%	R\$ 2.233,56	R\$ 72.462,57	6,000000%	R\$ 4.347,75	R\$ 76.810,33
TOTAL	R\$ 131.220,90	R\$ 2.624,42	R\$ 133.845,32		R\$ 4.775,42	R\$ 138.620,73		R\$ 8.978,83	R\$ 147.599,56

CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR

NOV\2012	R\$ 42.023,35	R\$ 840,47	R\$ 42.863,82	3,9956%	R\$ 1.712,67	R\$ 44.576,48	7,000000%	R\$ 3.120,35	R\$ 47.696,84
DEZ\2012	R\$ 11.407,81	R\$ 228,16	R\$ 11.635,97	3,1804%	R\$ 370,07	R\$ 12.006,04	6,000000%	R\$ 720,36	R\$ 12.726,40
TOTAL	R\$ 53.431,16	R\$ 1.068,62	R\$ 54.499,78		R\$ 2.082,74	R\$ 56.582,52		R\$ 3.840,72	R\$ 60.423,24

ALA PARCELAR DO E R\$ 147.599,56

A PARCELAR DO SEF R\$ 60.423,24